

PORTARIA SME Nº 001/2020

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica da Rede Municipal de Santa Inês-Ba, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO:

- A constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em especial, os artigos 205 a 214;
- A lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- A lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- A lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no Capítulo 04;
- A lei Federal nº 12.796, de 2013, prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 04 (quatro) anos de idade, no Artigo 6º.
- A lei Municipal de nº 508/2015, de 29 de Junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação-PME;
- Portaria Nº 001/2012 de 24 de Maio de 2012 da Prefeitura Municipal de Santa Inês;
- O Regimento Escolar Unificado Municipal de 03 de dezembro de 2018, no Artigo 68.

- A Resolução nº 04, de 02 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
- As emendas Constitucionais nº 53, de 2006 e a nº 59, de 2009, que estabelece a Educação Básica Obrigatória dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;
- A Resolução nº 03, de 15 de junho de 2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e a idade mínima para ingresso nos cursos de EJA;
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A necessidade de bem informar e esclarecer as famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento dos estudantes nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência na escola;
- A orientação no processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas pertinentes à renovação de matrícula, transferência de concluintes, nova matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais), Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal bem como nas Salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art.2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada que a matrícula de todo/a e qualquer estudante sejam realizadas nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 3º Determinar que todo aluno matriculado na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino no ano de 2020, terá direito à Renovação da Matrícula na

própria Unidade Escolar onde esteja estudando, desde que a mesma oferte o segmento/série para o qual foi aprovado.

§1º A Unidade Escolar deverá informar ao aluno que o procedimento de renovação da matrícula não é automático, devendo ser confirmada pelo responsável.

§2º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

MODALIDADES	PERÍODO
<ul style="list-style-type: none">• Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), EJA;• Escolas do Campo;• Atendimento Educacional Especializado	De 06 de janeiro a 16 de março de 2020.

§3º Será garantida matrícula aos alunos concluintes dos **Anos Iniciais do Ensino Fundamental** das Unidades Escolares que não asseguram atendimento na série ou ano subsequente, em unidades escolares da Rede Municipal de maior proximidade a residência do estudante.

Art.4º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no §2º do Art.3º desta Portaria.

Art.5º Em localidades em que não seja possível organizar turmas regulares, o diretor/a poderá organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 6º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo Único - As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 7º As crianças que estão na faixa etária de 02 e 03 anos devem ser matriculadas em Creches nos grupos 02 e 03 respectivamente.

Art. 8º As crianças que estão na faixa etária de 04 e 05 anos devem ser matriculadas na Pré-Escola.

Art.9º O/A estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno no Ensino Fundamental.

Art.10º O/A estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá preferencialmente, ser matriculado no turno diurno, nas classes de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno na EJA- Educação de Jovens e Adultos, com autorização do/a responsável, bem como autorização de órgão competente referente a proteção da Criança e do Adolescente deste município.

Art. 11º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art.12º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) Anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I. 6 (seis) anos completos ou a completar em 31 de março de 2020 – 1º ano do Ensino Fundamental;
- II. 7 (sete) anos completos ou a completar em 31 de março de 2020 – 2º Ano do Ensino Fundamental;
- III. 8 (oito) anos completos ou a completar em 31 de março de 2020 – 3º Ano do Ensino Fundamental;
- IV. 9 (nove) anos completos ou a completar em 31 de março de 2020 - 4º Ano do Ensino Fundamental;
- IV. 10 (dez) anos completos ou a completar em 31 de março de 2020 – 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art.13º As turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Instituições de Ensino da Rede Municipal serão organizadas de acordo a tabela em anexo.

Art. 14º Estabelecer que as turmas de regularização do Fluxo Escolar no Ensino Fundamental anos iniciais e finais- Classe de Aceleração – integrada às séries desse grau de ensino funcionem com base na legislação nacional, obedecendo sempre a norma da distorção idade/série.

§1º Será considerado aluno com defasagem idade/série aquele que ultrapassar em dois anos a idade prevista para a série.

§2º Os alunos com Necessidades Educacionais Especiais não deverão ser incluídos nas classes de Aceleração Escolar.

§3º O aluno adulto não alfabetizado, não poderá ser matriculado nas classes de Regularização Escolar. Logo, deverá ser encaminhado para Programas que trabalhem com a alfabetização de jovens e adultos existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas da respectiva Rede de Ensino, exigido a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Art. 16º Sempre que registrada a infrequência de aluno no período de três dias letivos consecutivos ou cinco dias letivos alternados no período de um mês, o professor e/ou secretário escolar, deverá imediatamente comunicar o fato à direção da Unidade Escolar. A mesma providência deverá ser tomada em relação aos alunos adultos.

Art.17º Será ofertada, em caso de comprovada necessidade, um atendente de classe aos/as estudantes com deficiência severa que compromete a alimentação, locomoção e cuidados pessoais, na razão de **um profissional para cada grupo de 3 alunos/as**, a fim de auxiliar na superação de barreiras e no atendimento de suas necessidades pessoais e pedagógicas, o atendimento será de mobilidade funcional interna.

Art.18º Os/As estudantes público-alvo da Educação Especial (com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação),

serão matriculados/as em escola regular, devendo ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Art.19º A matrícula no AEE estará condicionada a matrícula em escola comum e avaliação expressa em relatório. Fica estabelecido o número mínimo de 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) estudantes para oferta do Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais, considerando critérios de acordo com as deficiências apresentadas.

Art.20º No ato da matrícula, os/as estudantes novos/as devem apresentar os seguintes documentos:

- I. Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- III. Original e cópia do comprovante de residência;
- IV. Original e cópia de Cartão de Vacina atualizado;
- V. Original e cópia de Cartão do SUS;
- VI. Original e cópia de Cartão da Bolsa Família, quando for o caso;
- VII. Duas fotos 3x4 para alunos/as novos/as;
- VIII. Cópia da folha resumo do Cadastro único (NIS).
- IX. Laudo médico em caso de alunos que tenham necessidades educativas especiais.

Art. 21º No ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsável e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar, impreterivelmente, em até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena da invalidade da matrícula.

Art. 22º Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão definido para o ano letivo de 2020, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final, abrangendo jornada pedagógica, período de férias, recessos, total de dias letivos, término do ano letivo e avaliação final, a ser obedecido pelas unidades escolares.

§1º O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, para as turmas de Educação Infantil - Creche e Pré Escola, Ensino Fundamental e EJA, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos e recuperação final.

§2º A carga horária mínima anual para as turmas de Creches será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar.

§3º Se for necessário para completar a carga horária regulamentada haverá a inclusão de sábados letivos, sendo obrigatória a participação de alunos, professores, diretores, coordenadores e funcionários em geral nas escolas.

§4º Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.

§5º O descumprimento do Calendário Escolar, independentemente da razão, nas Instituições de Ensino Pública Municipal, acarretará na obrigatoriedade da reposição do dia letivo em cumprimento a exigência legal, tanto em termos de carga horária quanto em número de dias letivos. Neste caso, a Instituição de Ensino deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Educação e encaminhar a proposta de reposição do dia (s) não trabalhado (s), a fim de atender os mínimos estabelecidos em Lei.

Art. 23º As Unidades Escolares que contemplam o Ensino Fundamental e suas modalidades terão jornada mínima de 4 horas diárias, em cada turno.

Art. 24º Na elaboração do horário escolar de 2020, a Direção e a Coordenação Pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na escola – AC para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.

§1º A participação do Professor nos horários de AC na Escola, é obrigatória e deve ser controlada por ata e folha de presença pela Direção e Coordenação Pedagógica, podendo ser penalizada a direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência e o Professor terá descontado em seus vencimentos a sua ausência.

Art. 25º A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2020 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26º. A organização e funcionamento das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no ano de 2020, seguirão as orientações da Portaria nº 01 de 06 de Janeiro de 2020.

Art. 27º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 28º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santa Inês-BA, 06 de janeiro de 2020.

JOTELMA OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação



ANEXO

Série	Quantidade de alunos por turma/ Mínimo	Quantidade de alunos por turma/Máximo
Grupo 02 e 03	15 crianças	-----
Pré Escola	20 crianças	-----
1º, 2º e 3º ano	20	25
4º e 5º ano	25	30
6º ao 9º ano	30	35
Tempo Formativo I (EJA)	25	30
Tempo Formativo II (EJA)	30	35
Classes multisseriadas	15	25
Atendimento Educacional Especializado	20	30

